



Número: **0838197-06.2014.8.20.5001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Central de Avaliação e Arrematação**

Última distribuição : **09/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 2.491,50**

Assuntos: **Expropriação de Bens**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Município de Natal (AUTOR)			
Dilermando Lopes (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
65350222	10/02/2021 21:43	Diligência	Diligência
65350223	10/02/2021 21:43	Dilermando Lopes - Penhora do imóvel - Outro Proprietário - Aut	Diligência

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE NATAL

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado (**ID do documento: 59204722**), expedido nos autos do Processo nº **0838197-06.2014.8.20.5001**, diligenciei à **Rua Igarapé, 3018, Neópolis, Natal/RN**, e, ali estando, fui informada pela Srª Albanita de Souza Silva, que o Sr. Dilermando Lopes (Executado) fora o antigo proprietário daquele imóvel, mas deixara o local há muitos anos (1974), desconhecendo seu atual paradeiro. Certifico, outrossim, que em razão da dívida ser relacionada ao imóvel diligenciado, na ocasião, **em 27/01/2021**, às 16h20min, após as formalidades legais, **procedi a PENHORA do IMÓVEL, localizado no endereço acima descrito, conforme auto próprio que lavrei e que faço seguir em anexo**, nomeando como fiel depositária a Srª Albanita de Souza Silva, CPF nº 076.272.024-77, viúva, proprietária e atual moradora do imóvel penhorado, que aceitou o encargo, assinando o auto de penhora. **Ademais, INTIMEI-A, ficando ciente do prazo de trinta (30) dias para, querendo, opor embargos à penhora realizada**, recebendo a contrafé e cópia do auto de penhora. Certifico, por fim, que me dirigi ao 7º Ofício de Notas e entreguei a cópia do mandado e auto de penhora a Srª Andrêssa Souza, CPF nº 010.665.084-02, para que procedesse o registro da penhora, tendo a mesma exarado seu ciente no anverso. **Esclareço que a parte executada, Sr. Dilermando Lopes, não foi intimado da penhora do imóvel, por não residir no imóvel penhorado, além de que, o outro endereço fornecido no mandado (Rua João Carlos, 1393, Alecrim, Natal/RN) não pertence a região onde atualmente me encontro lotada. Sendo assim, devolvo este mandado à Secretaria Judiciária para que possa providenciar as medidas cabíveis.** O referido é verdadeiro e dou fé.

Natal/RN, 10/02/2021.

Sandra Patrícia Azevedo Lima Carmo

Oficiala de Justiça - Mat. 165.225-7



7º OFÍCIO - NATAL/RN
08 FEV. 2021
RECEBIDO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-900
CPF: 010.665.084-02

Região: XII - NEÓPOLIS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0838197-06.2014.8.20.5001
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº: 2029698 e outras
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIO (IPTU E TAXA DE LIXO)
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
EXECUTADO: DILERMANDO LOPES -
CPF/CNPJ: 019.822.144-49
ENDEREÇO DO EXECUTADO: RUA JOAO CARLOS, 1393 - ALECRIM - 59040-000 - NATAL/RN
BEM A SER PENHORADO: R IGARAPE, 3018 - Neópolis - Natal/RN - CEP 59088-320
INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 2.034.0132.01.0014.0002.1
VALOR DA DÍVIDA 27/08/2020: R\$ 3.543,03
SEQUENCIAL DO IMÓVEL: 9.137219-4

MANDA ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o presente mandado, expedido nos autos da ação acima caracterizada, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do IMÓVEL do executado e/ou do (s) seu (s) corresponsável (eis) acima epigrafado(s) e aí sendo: **PENHORE/ARRESTE** o imóvel e/ou bem(ns) de propriedade do executado e/ou corresponsável (eis), suficientes para a satisfação da dívida e acessórios, devendo constar no auto de penhora/arresto a **AVALIAÇÃO** do (s) bem (ns), bem como a nomeação do **DEPOSITÁRIO FIEL**, intimando-o a não abrir mão do depósito, sem a prévia autorização deste Juízo; **INTIME** o executado e/ou corresponsável, bem como o cônjuge, se casado for, quando a penhora recair sobre bem imóvel, cientificando-os do prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos, contados do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou desta intimação, sob pena de se presumir aceito pelo(s) mesmo(s) o valor cobrado pela exequente; **INTIME também o atual proprietário, possuidor ou quem quer que esteja fazendo uso do imóvel, cientificando-os do prazo para oferecer embargos;** providencie o **REGISTRO** da penhora ou arresto no Cartório do Registro Público desta comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, na Junta Comercial, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo, valendo, em qualquer dos casos, este como mandado de registro; proceda à **REMOÇÃO** do bem, sempre que houver possibilidade para o **DEPÓSITO PÚBLICO**; por fim, advirta ao executado/corresponsável, que a resistência injustificada ao cumprimento deste mandado constitui ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 599, II, c/c art. 600 do CPC. Caso necessário, requisi-te-se força policial.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.trj.jus.br/pje1grau/ConsultaPublica/listView.seam>, utilizando o código 1412271128310000000001350205, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Natal/RN, 27 de agosto de 2020



07/01/2021

TJRN - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico

Francimar Dias Araújo da Silva
Juíza de Direito

11.416/06)

(Documento assinado digitalmente pela Lei nº



Assinado eletronicamente por: **FRANCIMAR DIAS ARAUJO DA SILVA**
27/08/2020 17:02:43

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **59204722**



20082717024063200000056825728

imprimir





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE NATAL

AUTO DE PENHORA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de JANEIRO do ano de 2021, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, eu, Sandra Patrícia Azevedo Lima, Oficiala de Justiça, lotada e com exercício na C.C.M., em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito, extraído dos Autos do Processo nº 0838197-06.2014.8.20.5001, promovida pelo **Exequente** PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL contra **Executado** DILERMANDO LOPES, diligenciei ao seguinte endereço: RUA IGARAPE, 3018, NEÓPOLIS, NATAL/RN, nesta Comarca, e, aí sendo, após, observadas as formalidades legais, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(s):

O imóvel situado à Rua Igarape (Igarape), nº 3018, Neópolis, Natal/RN, avaliado aproximadamente em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais).

A seguir, nomeei, para fiel depositário do(s) bem(ns) acima penhorado(s), o (a) Sr.(a) SRª ALBANITA DE SOUZA SILVA, que aceitou este encargo sob o compromisso de não abrir mão do(s) referido(s) bem(ns), sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça, que garanto minha fé, e pelo depositário nomeado.

Natal/RN, 27 de Janeiro de 2021

Sandra Patrícia Azevedo Lima Carmo x Albanita S. Silva
Oficiala de Justiça Depositário CPF nº 076.272.024-77

CERTIDÃO

Certifico, eu, Sandra Patrícia Azevedo Lima Carmo, Oficiala de Justiça, que intimei, em 27/01/2021, a parte executada da penhora por mim realizada para oferecer embargos no prazo legal, conforme assinatura abaixo. O referido é verdade e dou fé.

x Albanita S. Silva

Parte Executada

(ATUAL PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, SRª ALBANITA)

O EXECUTADO, SRª DILERMANDO LOPES, UM ANTIGO PROPRIETÁRIO, EM LOCAL INCERTO E DESCONHECIDO

